

AMJIP

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS
DO JARDIM IMBUÍ E PIRATININGA

ESTATUTO SOCIAL — AMJIP



ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DO JARDIM IMBUÍ E PIRATININGA

ESTATUTO

AMJIP

AMJIP – ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DO JARDIM IMBUÍ E PIRATININGA – RUA DOS GOLFINHOS, Nº 01 – JARDIM IMBUÍ – CEP: 24.358-418 – NITERÓI/RJ

AMJIP

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS
DO JARDIM IMBUÍ E PIRATININGA



ESTATUTO SOCIAL — AMJIP

AMJIP – ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DO JARDIM IMBUÍ E PIRATININGA

RUA DOS GOLFINHOS, Nº 01 – CEP: 24358-418 – JARDIM IMBUÍ – NITERÓI/RJ

CNPJ: 30.180.350/0001-48 – Tel.: (21) 2618-2024

Revisão nº 2 — 2026



ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS JARDIM IMBUÍ E PIRATININGA

ESTATUTO

A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DO JARDIM IMBUÍ E PIRATININGA, sob a sigla “AMJIP”, fundada em 1º de janeiro de 1984, com sede na Rua dos Golfinhos, nº 01, Jardim Imbuí, cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, CEP 24.358-418, orienta-se e rege-se, em suas atividades, pelo presente ESTATUTO.

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 1º - A Associação dos Moradores e Amigos do Jardim Imbuí e Piratininga é composta pelos proprietários e locatários de imóveis situados no bairro, constituído pelo loteamento Marazul, bem como pela área compreendida entre a Rua 17 (atual Rua Antônio Augusto da Paz) até o início da Avenida Doutor Acúrcio Torres, com a Av. Almirante Tamandaré e o Mirante de Piratininga;

& 1º - São considerados proprietários, para efeitos do presente Estatuto, os proprietários, promitentes compradores, cessionários e promitentes cessionários de imóveis localizados no referido loteamento;

& 2º - Poderão aderir à Associação, proprietários ou locatários de imóveis situados em outros loteamentos, a critério da Assembléia Geral;

& 3º - Poderão ser admitidos à Associação na categoria de Amigos, pessoas que, por sua cooperação e apoio prestados à comunidade, seu efetivo interesse demonstrado, possam de alguma forma, contribuir para a consecução dos objetivos da Associação.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS SOCIAIS

São objetivos da Associação:

Art.2º- Atuar, como instrumento de compatibilização, entre a comunidade e a Administração Municipal e os Órgãos Estaduais e Federais;



ESTATUTO SOCIAL — AMJIP

Art. 3º - Cooperar com os Órgãos Públicos, no sentido de promover o desenvolvimento de PIRATININGA, na criação de novos serviços, em favor de sua comunidade e no aprimoramento dos já existentes.

Art. 4º - Mobilizar esforços com vistas a:

I- Manter PIRATININGA com densidade populacional coerente com sua função eminentemente residencial e de acordo com as disponibilidades quanto às atividades administrativas, comerciais, de prestação de serviços e de lazer;

II- Localizar os setores residenciais, comerciais e de prestação de serviços ao abrigo de poluição, livres de poluição, livres de tráfego pesado e de abuso de tráfego leve;

III- Manter áreas verdes livres e recobertas de vegetação natural, de modo a: preservar o equilíbrio ecológico; proteger as áreas urbanas; criar parques;

IV- Promover o aproveitamento de áreas de lazer, utilizando os fenômenos paisagísticos notáveis e preservando características originais;

V- Preservar seus recursos naturais, suas praias, encostas, nascentes, especialmente a conservação da Lagoa de PIRATININGA, como fator importante de equilíbrio ecológico da região;

VI- Promover o aproveitamento da Lagoa de PIRATININGA, com fator de desenvolvimento das atividades pesqueiras locais;

Art. 5º - Apoiar e orientar sugestões comunitárias.

Art. 6º - Organizar campanhas, movimentos, visando encontrar soluções para os problemas de PIRATININGA;

Art. 7º - Estimular e promover atividades beneficentes, assistenciais, culturais, cívicas, desportivas, recreativas e quaisquer outras que visem desenvolver os ideais comunitários e o conagraçamento entre os habitantes do loteamento;

Art. 8º - Não se envolver em disputas de natureza política, religiosa, filosófica ou ideológica.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 9º - A Associação, para execução de seus objetivos, desenvolverá as seguintes atribuições:

I – Organizar a população do bairro para planejar a solução de seus problemas;



ESTATUTO SOCIAL — AMJIP

- II – Manter relações com entidades públicas ou privadas, para estabelecer adequado entrosamento e coordenação de esforços, visando proporcionar à comunidade segurança, saúde, educação, cultura, transporte, recreação e outros serviços de natureza ou utilidade pública;
- III – Orientar a comunidade para melhor utilizar os serviços públicos;
- IV – Procurar soluções para atender às necessidades comunitárias mais imediatas;
- V – Promover estudos e debates sobre os problemas do Bairro;
- VI – Realizar conferências e atos festivos.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10º - A Associação terá a seguinte organização superior:

- I – ASSEMBLÉIA GERAL
- II – DIRETORIA
- III – CONSELHO FISCAL

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art 11º - A Assembléia Geral é o órgão superior de deliberação e orientação da Associação, cabendo-lhe estabelecer as diretrizes e normas gerais de organização e funcionamento.

Art. 12º - À Assembléia Geral compete especificamente:

- I – Decidir sobre a reforma deste estatuto mediante o quórum de 1/3 dos associados;
- II – Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- III – Decidir sobre a admissão de novos associados, moradores e / ou amigos, em caso de dúvidas levantadas pela Diretoria, ouvido o Assessor Jurídico;
- IV – Deliberar sobre os programas de trabalho e a proposta orçamentária;



ESTATUTO SOCIAL — AMJIP

V – Estabelecer e alterar taxas e mensalidades, podendo conceder anistia ampla e parcial a associados em atraso com suas contribuições;

VI – Deliberar sobre a criação de fundos de reserva e especiais, bem como, sobre sua aplicação;

VII – Autorizar a aquisição e alienação de bens;

VIII – Autorizar a aceitação de doação quando gravadas com encargos;

IX - Autorizar a constituição de ônus ou direitos reais sobre bens de sua propriedade;

X - Deliberar sobre o relatório das atividades e a prestação de contas da Diretoria;

XI – Aprovar a estrutura da organização e as normas de Administração da Associação;

XII – Deliberar sobre a admissão de novos associados, de outros loteamentos;

XIII – Cassar, depois de exercido o direito de defesa, o mandato de qualquer membro da Diretoria, se julgar que suas atividades ou omissões ferem os interesses da Associação;

XIV – Eliminar de seus quadros qualquer associado, depois de exercido o direito de defesa, bem como aplicar-lhe a pena suspensão;

XV – Deliberar sobre os assuntos que lhes forem submetidos pela Diretoria;

XVI – Solicitar à Diretoria a criação de comissões ou grupos de trabalho, para estudar assuntos relacionados, direta ou indiretamente, com os interesses da Comunidade;

XVII – Deliberar sobre qualquer programa ou plano de trabalho que importe em ônus não previsto na proposta orçamentária;

XVIII – Aprovar e modificar o Regulamento Interno da Associação;

XIX – Decidir sobre os casos não previstos neste Estatuto;

XX – Decidir sobre a extinção da Associação.

Parágrafo Único – A discussão e votação de matéria constante dos itens I, II, V, VII, VIII, IX, XVI, XIX e XX, bem como a prestação anual de contas, só será admitida pela Assembléia Geral se houver constado da Pauta dos trabalhos, submetida, prévia e obrigatoriamente, aos associados junto com a convocação de que trata o Parágrafo Único do Art. Nº 15.

Art. 13º - Serão admitidos à Assembléia Geral todos os seus membros, quer tenham direito a voz e voto, quer somente a voz, nos termos do art. 32º e parágrafos.

& 1º - Cada membro da Associação, desde que proprietário, terá direito a apenas um voto, não se considerando o número de imóveis de que seja proprietário no bairro.

& 2º - O associado poderá ser representado por procurador legalmente habilitado, limitando-se, no entanto, a representação de um único associado, para cada procurador.



ESTATUTO SOCIAL — AMJIP

& 3º - Nas deliberações da Assembléia Geral que versem exclusivamente sobre assuntos de interesse restrito à área do Jardim Imbuí, o direito de voto caberá exclusivamente aos associados moradores dessa área, permanecendo as demais deliberações sujeitas ao voto de todos os associados, independentemente da área a que pertençam.

Art. 14º - As reuniões da Assembléia Geral serão dirigidas por um Presidente e um secretário eleito dentre os associados presentes;

Parágrafo Único – O Presidente da Assembléia Geral, além do voto pessoal, terá o voto do desempate.

Art. 15º - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, e extraordinariamente em qualquer tempo, quando especialmente convocada pelo Presidente, ou a requerimento de 1/3 de seus associados.

Parágrafo Único – A Assembléia Geral Ordinária será convocada com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e a Extraordinária com o aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, através de comunicação direta ou ainda por meio de publicação em jornal de grande circulação no Bairro.

Art. 16º - A Assembléia Geral reunir-se-á em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, metade dos associados e, com qualquer número, em segunda convocação, ½ (meia) hora depois;

Art. 17º - As decisões da Assembléia Geral serão tomadas por maioria dos membros presentes a cada reunião;

Art. 18º - Das reuniões da Assembléia Geral serão lavradas atas, em livro próprio, assinadas pelos membros presentes.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA

Art. 19º - A Diretoria é o órgão que administra a Associação, em consonância com este Estatuto, executando as diretrizes fundamentais e cumprindo as normas baixadas pela Assembléia Geral.

Art. 20º - A Diretoria é constituída pelos seguintes membros:

I - Presidente

II - Vice-Presidente

III - 1º Secretário



ESTATUTO SOCIAL — AMJIP

IV - 2º Secretário

V - 1º Tesoureiro

VI - 2º Tesoureiro

VII - Diretor de Atividades Comunitárias

VIII - Assessor Jurídico

Parágrafo Único – A Presidência, os membros da Diretoria e o Assessor Jurídico poderão indicar os componentes de comissões ou Grupos de Trabalhos, cabendo à Diretoria, em reunião conjunta, a aprovação dos nomes.

Art. 21º - O mandato dos membros da Diretoria, sem qualquer remuneração, será de 3 (três) anos, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, podendo os mesmos serem reconduzidos por mais períodos.

Art. 22º-Todo e qualquer membro da Diretoria se desligará, automaticamente e obrigatoriamente, do cargo que nela ocupa, tão logo se inscreva como candidato a cargo político eletivo.

Parágrafo Único – A Diretoria reunir-se-á pelo menos uma vez por mês, registrando-se em ata suas ocorrências.

Art. 23º - COMPETE AO PRESIDENTE:

I - Superintender, coordenar e controlar as atividades da Associação, expedindo normas, instruções e ordens de serviços para a execução dos trabalhos;

II - Propor à Assembleia Geral programas de trabalho e promover a execução dos que forem aprovados;

III - Instituir programas especiais para atender as necessidades conjunturais que demandem atuação da Associação com aprovação da Assembléia Geral;

IV - Indicar comissões ou grupos de trabalhos para estudar assuntos relacionados com a melhoria da qualidade de vida da comunidade, fixar-lhe as finalidades e o prazo de duração de suas tarefas, sem, portanto, prejudicar o instituído no parágrafo único do art. 20º;

V - Movimentar as contas bancárias juntamente com o 1º Tesoureiro e, no impedimento deste, com o 2º Tesoureiro;

VI - Decidir sobre a aquisição de material indispensável à atuação da Associação, segundo normas aprovadas pela Assembléia Geral;

VII - Propor à Assembleia Geral o orçamento anual da Associação;

VIII - Submeter à Assembléia Geral até o último dia do mandato, o balanço geral e a competente prestação de contas do exercício;



ESTATUTO SOCIAL — AMJIP

IX - Tornar público até o último dia do 11º mês do mandato, o relatório das atividades em andamento;

X - Orientar e acompanhar a execução das atividades técnicas e administrativas, baixando os atos necessários;

XI - Representar a Diretoria ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo nomear procuradores, prepostos ou delegados;

XII - Representar a Diretoria em convênios, contratos e acordos;

XIII - Propor à Assembléia Geral alterações no Estatuto obedecido o disposto no parágrafo único do art. 12º;

XIV - Convocar as reuniões da Assembléia Geral, ordinária e extraordinária, na forma prevista no parágrafo único do art. 15º;

XV - Convocar as reuniões da Diretoria;

XVI - Praticar outros atos, não enumerados anteriormente, para pleno alcance dos objetivos da Associação, obedecidas sempre as normas gerais estabelecidas pela Assembléia Geral.

Art. 24º - COMPETE AO VICE-PRESIDENTE;

I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos temporários;

II - Exercer outras funções que forem destinadas pelo Presidente.

Art. 25º - COMPETE AO 1º SECRETÁRIO:

I - Preparar, expedir, receber, bem como protocolar toda a correspondência da Associação;

II - Manter em ordem e em dia toda a documentação e os livros a seu cargo;

III - Secretariar as reuniões da Diretoria, lavrando em livros próprios as atas das mesmas;

IV - Ter sob a sua guarda todos os títulos e registros dos bens imóveis;

V - Cuidar da manutenção dos bens móveis e imóveis da Associação;

VI - Providenciar a aquisição de materiais;

VII - Zelar pela organização e conservação dos arquivos;

VIII - Manter o registro dos associados;

IX - Comunicar aos associados as penalidades que lhes forem aplicadas;

X - Prover com o necessário à boa execução dos trabalhos administrativos da Diretoria;

XI - Exercer outras funções que forem atribuídas pelo Presidente.



ESTATUTO SOCIAL — AMJIP

Art. 26º - COMPETE AO 1º TESOUREIRO:

- I - Ter a guarda e manter em segurança todos os valores de propriedade da Associação;
- II - Manter em ordem e em dia toda a escrituração sob sua responsabilidade, de modo a poder prestar informações sobre a situação financeira em qualquer ocasião;
- III - Movimentar contas bancárias juntamente com o Presidente em exercício;
- IV - Assinar cheques conjuntamente com o Presidente;
- V - Efetuar pagamentos legalmente autorizados pelo Presidente;
- VI - Promover a cobrança das contribuições devidas pelos Associados;
- VII - Providenciar a confecção trimestral do balancete da receita e da despesa, submetendo-o à aprovação da Diretoria;
- VIII - Exercer outras funções que forem designadas pelo Presidente.

Parágrafo Único - Os depósitos de valores arrecadados, de qualquer origem, pela Associação, serão efetuados em Agência de Banco Oficial.

Art. 27º - COMPETE AO DIRETOR DE ATIVIDADES COMUNITÁRIAS:

- I - Promover, organizar e fiscalizar atividades sociais, esportivas, culturais e recreativas;

Art. 28º - COMPETE AO ASSESSOR JURÍDICO:

- I - Assessorar, coordenar os assuntos jurídicos junto à Diretoria.

Art. 29º - Serão atribuições dos suplentes, 2º Secretário e 2º Tesoureiro a cooperação direta aos respectivos titulares dos cargos, bem como, a substituição desses em caso de impedimento.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 30º - O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, que serão eleitos, anualmente, pela Assembleia Geral Ordinária, sendo empossados perante a mesma.

& 1º - Os Conselheiros serão eleitos entre os Associados.

& 2º - Os Conselheiros exercerão gratuitamente suas funções.



ESTATUTO SOCIAL — AMJIP

& 3º - Cabe aos suplentes substituir, automaticamente, os membros efetivos, nas suas faltas ou impedimento.

Art. 31º - COMPETE AOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL:

I - Fiscalizar as atividades da Diretoria;

II - Examinar as contas, relatórios e comprovantes;

III - Comunicar aos associados, por carta registrada ou protocolada as irregularidades havidas na gestão da Diretoria;

IV - Dar parecer sobre a proposta de orçamento para subseqüente exercício, informando a Assembléia Geral;

V - Abrir, encerrar e rubricar o livro Caixa.

CAPÍTULO V

DOS ASSOCIADOS

Art. 32º - Serão admitidos à Associação, na qualidade de Moradores os proprietários nos termos do parágrafo único do artigo 1º, e locatários de imóveis, localizados no loteamento enumerado no art. 1º, caput, e, na qualidade de Amigos os referenciados no & 3º do art. 1º.

& 1º - Os Moradores participarão da Associação, através do exercício do direito de voz e voto.

& 2º - Os Amigos participarão da Associação, através do exercício do direito de voz;

Art. 33º- A admissão de associados processar-se-á mediante proposta encaminhada à Diretoria, que decidirá, ouvida a Assembléia Geral em caso de dúvidas.

Art. 34º - Os Associados não respondem quer solidária, quer subsidiariamente por obrigações contraídas pela Associação, assim como esta não é responsável pelas dívidas contraídas pelos associados em seu nome.

Art. 35º - São direitos de todos os associados, quites com os cofres da Associação:

I - Participar de todas as reuniões da Assembléia Geral, obedecido o disposto no art. 13º, e parágrafos, bem como, aos parágrafos primeiro e segundo do art. 32º;

II - Participar de todas as promoções realizadas;

III - Apresentar sugestões e propor aos órgãos diretivos as medidas que julgar úteis aos interesses da entidade;



ESTATUTO SOCIAL — AMJIP

IV - Fazer à Associação comunicações e consultas sobre assuntos pertinentes;

V - Recorrer à Assembléia Geral dos atos da DIRETORIA, quando julgar prejudicados seus interesses.

Art. 36º - É direito do Associado, com direito a voz e voto nos termos do parágrafo primeiro (1º) do art. 32º, e associado há mais de 1 (um) ano, concorrer aos encargos eletivos da Associação, e presidir a Assembléia Geral.

Parágrafo Único – Para fins de contagem do prazo de que trata o caput, considera-se a data de admissão do associado nos quadros da Associação, devidamente registrada pela Secretaria, nos termos do art. 25º, VIII.

Art. 37º- O Associado é obrigado a satisfazer pontualmente as contribuições e taxas estipuladas pela Assembléia Geral.

Parágrafo Único - O Associado que estiver em atraso com o pagamento dos compromissos financeiros para com a Associação, ficará impedido de exercer direitos estabelecidos nos artigos 35º e 36º.

Art. 38º - São obrigações dos Associados:

I - Cooperar com o desenvolvimento e prestígio da Associação;

II - Observar as disposições deste Estatuto e dos regulamentos e resoluções baixadas pelos órgãos diretivos;

III - Satisfazer pontualmente, a todos os compromissos pecuniários para com a Associação;

IV - Exercer, com zelo, os encargos ou funções para os quais forem designados ou eleitos;

V - Não representar a Associação, a não ser quando devidamente designados para tal;

VI - Acatar decisões da Associação Geral, mesmo quando estas venham ferir seus conceitos e interesses pessoais sobre matéria tratada.

VII - Exercer as funções de fiscalização de obras públicas e outras quaisquer em benefício da comunidade;

Art. 39º - Aos associados poderão ser aplicadas as penas de suspensão e de eliminação.

& 1º - A pena de suspensão será aplicada pela Diretoria e sempre precedida de advertência escrita.

& 2º - A pena de eliminação será imposta pela Assembléia Geral nos seguintes casos:

I - Por infração deste Estatuto ou das normas estabelecidas;

II - Prática de qualquer ato notoriamente reprovável ou que importe em prejuízo ou descrédito para a Associação.



CAPÍTULO VI

DO REGIME FINANCEIRO

Art. 40º - O exercício financeiro será de 1 (hum) ano com início a 1º de janeiro e término a 31 de dezembro de cada ano;

Art. 41º - O orçamento da Associação especificará, separadamente, as despesas de capital e as de custeio.

Art. 42º - A prestação anual de contas será encaminhada à Assembléia Geral, contendo, entre outros, os seguintes elementos:

I - Balanço Patrimonial;

II - Balanço Financeiro;

III - Quadro comparativo entre a receita estimada e a realizada;

IV - Quadro comparativo entre a despesa fixada e a realizada.

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO

Art. 43º - O patrimônio da Associação será constituído através de:

I - Doações, legados, auxílios, subvenções, contribuições e outras, proporcionadas por quaisquer entidades ou pessoas;

II - Contribuições e taxas proporcionadas pelos associados;

III - Renda de bens, serviços ou fornecimentos por ela realizados;

IV - Fundos resultantes de promoções sociais e outras.

Parágrafo Único - Os bens, rendas, direitos e fundos da Associação serão utilizados, exclusivamente, na realização de seus objetivos.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 44º - A Associação será extinta, mediante voto da maioria absoluta dos associados da entidade, obedecido o disposto no parágrafo único do art. 12º.

Parágrafo Único - Deliberada a extinção, a Assembléia Geral decidirá obrigatoriamente sobre a destinação de seu patrimônio.

Art. 45º - As Atas das Assembléias Gerais, bem como suas decisões e atos da Diretoria serão divulgadas junto aos associados.

Niterói, 23 de novembro de 1984

Naasson Machado

CPF. 027810187-91

Presidente



ESTATUTO SOCIAL — AMJIP

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CARTÓRIO EPAMINONDAS - 5º OFÍCIO

DR. EPAMINONDAS DANTAS DE M. MATTOS

TABELIÃO E OFICIAL DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

DR. EDISON CARVALHO, DA SILVA - SUBSTITUTO

R. Cel. Gomes Machado 174 - Lojas 11/13 - Tel. 719-1977 - Niterói

- CERTIDÃO -

EPAMINONDAS DANTAS DE MAGALHÃES MATTOS

Oficial do Registro de Pessoas Jurídicas do Quinto

Ofício da Comarca de Niterói, Estado do Rio de Janeiro-----

Certifica, que nesta data foi registrado, no livro A. 11 de PESSOAS JURÍDICAS, sob o número cinco mil, seiscentos e dez (5610) o estatuto de ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DO BAIRRO IMBUÍ, apresentado juntamente com o Diário Oficial de 30 de novembro de 1984. O referido é verdade. Niterói, 30 de novembro de 1984. Eu, Oficial do Registro de Pessoas Jurídicas subscrevo e assino-----

Revisão nº1 - processada em função da alteração do período tempo de mandato da diretoria de dois anos para três anos, conforme deliberado em ata de reunião do dia 30 de outubro de 2005 adequando as novas normas estabelecidas no Código Civil e ratificado pela Assembleia Geral Ordinária de 10 de dezembro de 2005. Registrado no cartório do 5º Ofício em 10 de abril de 2006.

Revisão nº 2 - processada em função (i) da inclusão, na área de atuação da Associação, da região compreendida entre a Rua 17 (atual Rua Antônio Augusto da Paz) até o início da Avenida Doutor Acúrcio Torres, com a Almirante Tamandaré e o Mirante de Piratininga, com a consequente alteração



ESTATUTO SOCIAL — AMJIP

da denominação social e da sigla, de “Associação dos Moradores e Amigos do Jardim Imbuí (AMJI)” para “Associação dos Moradores e Amigos do Jardim Imbuí e Piratininga (AMJIP)”; (ii) da inclusão do endereço completo da sede no preâmbulo deste Estatuto; (iii) da inclusão de exigência de filiação mínima de 1 (um) ano para que o associado possa concorrer a cargo eletivo da Diretoria (art. 36º); e (iv) da inclusão de regra segundo a qual as deliberações referentes a assuntos exclusivos da área do Jardim Imbuí serão tomadas por voto exclusivo dos associados moradores dessa área, permanecendo as demais deliberações sujeitas ao voto de todos os associados (art. 13º, § 3º); tudo conforme deliberado em Assembleia Geral Extraordinária de 07 de Agosto de 2026, nos termos do art. 12º, inciso I, e respectivo Parágrafo Único, deste Estatuto. Pendente de registro no cartório competente.



ESTATUTO SOCIAL — AMJIP

Relação dos associados que firmaram a ata da seção de criação da

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM IMBUI

- 1 – Menandro dos Santos Menezes
- 2 – Nasson Machado
- 3 – Iedo Brum
- 4 – Vicente Craceffi
- 5 – Aluisio Fonseca
- 6 – Amauri de Andrade
- 7 – Amilar Francisco Tibau
- 8 – Anos Francisco Tibau
- 9 – Afonso Celso
- 10 – Antonio Martins Filho
- 11 – Carlos Otavio de Souza Antunes
- 12 – Delcio Pereira Nunes
- 13 – Antonio Duarte
- 14 – Ivan Grecovs
- 15 – Joaquim T. Brandão Filho
- 16 – José Fernandes Delgado
- 17 – José Pascoal dos Santos
- 18 – João Wladimir Pereira Abreu
- 19 – Manoel Pereira
- 20 – Manoel Castro Alvarez
- 21 – Pedro Galvão França
- 22 – Paulo Alves dos Santos
- 23 – Renan Moreira Lacerda



ESTATUTO SOCIAL — AMJIP

24 – Uerley Teles Ferreira

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1984.

TERMO DE CONSOLIDAÇÃO — REVISÃO Nº 2

O presente texto consolidado do Estatuto Social, incorporando as alterações aprovadas na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 07 de agosto de 2026, nos termos do art. 12º, inciso I, e respectivo Parágrafo Único, deste Estatuto, é firmado pela Diretoria em exercício da AMJIP, eleita para o triênio 2024/2025/2026 na Assembleia Geral Ordinária de 29 de dezembro de 2023 e empossada em 06 de janeiro de 2024, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23º, inciso XI, do Estatuto Social.

Niterói, 09 de agosto de 2026.

VIVIANNE GOMES GALVÃO

Presidente

RENAN MOREIRA LACERDA

1º Tesoureiro

LEONARDO MIGUEL SAAD

Assessor Jurídico